L E I . . . . . Nº 12/66

SÚMULA - Cria a Taxa de Acesso na Rodoviária Provisória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A taxa de acesso é devida por todos que, utilizando transporte coletivo, embarquem, à qualquer destino, na Rodoviária Provisória, incidindo sôbre o / talão de passagem adquirido pelo passageiro.

ART. 2º - Esta taxa será de CR$ 50 (Cinquenta cruzeiros) por passageiro, ficando a sua cobrança a cargo e responsabilidade das respectivas empresas de ônibus, com ponto de partida na rodoviária, na mesma ocasião da expedição e venda das passagens.

ART. 3º - O produto da arrecadação dessa taxa destinar-se-á exclusivamente no custeio e manutenção dos serviços que a Prefeitura executará na rodoviária.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de maio do ano corrente.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de maio de 1.966

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 2º - § ÚNICO - (Emenda) - Ficam dispensadas da Taxa de Acesso à Rodoviária Provisória, as passagens cujo valor seja de CR$ 300 (Trezentos cruzeiros) ou menos.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL